



PARECER: Nº 570/2023 – CGM-PMSMG – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-0021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000089/23- CPL/PMSMG

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-0021 PARA CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REALIZAÇÃO DE SHOWS DA BANDA NA VIBE, BANDA XEIRO VERDE E CANTOR DANIEL DO ACORDEON NO FESTIVAL CULTURAL GUAMAENSE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO.

CONTRATADO: J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

VALOR: R\$ 106.950,00 (CENTO E SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 00000089/23-CPL/PMSMG, que tem como objeto a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-0021 para a contratação da Pessoa Jurídica J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, com fundamento legal no Art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93, para prestação de serviços com a realização de shows das bandas NA VIBE (01/09), XEIRO VERDE (02/09) e cantor DANIEL DO ACORDEON (03/09) no Festival Cultural Guamaense, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, perfazendo o valor da contratação em R\$ 106.950,00 (Cento e Seis Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

O processo administrativo Nº 00000089/23- CPL/PMSMG, veio instruído com os seguintes documentos:

1) Ofício nº 215/2023-SMECLT, no qual a Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, após apresentar considerações a respeito das atividades desenvolvidas pela secretaria, em especial o evento denominado Festival Cultural Guamaense, solicita a contratação da Pessoa Jurídica J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA para prestação de serviços com a realização de shows das bandas NA VIBE (01/09), XEIRO VERDE (02/09) e cantor DANIEL DO ACORDEON (03/09) em São Miguel do Guamá, conforme termo de referência, fls. 01 a 07 dos autos;

2) proposta da J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA para realização de show nas datas de 01 a 03 de setembro em São Miguel do Guamá, anexando panfletos de apresentação do cantor Daniel do Acordeon, dos componentes das Bandas Na Vibe e Banda Cheiro Verde e de shows realizados pelos mesmos, fls. 08 a 27 dos autos;

3) informação que as despesas serão consignadas nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer e Turismo, fls. 29 dos autos;

- 4) decreto Nº 16/2022 de 04 de fevereiro de 2022, dispondo sobre a descentralização da administração municipal, delegando poderes aos secretários municipais, fls. 31 a 33 dos autos;
- 5) declaração de adequação orçamentaria e financeira, fls. 34 dos autos;
- 6) termo de autorização para abertura do processo licitatório e para realização da despesa, fls. 35 dos autos;
- 7) decreto Nº 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 36 a 40 dos autos;
- 8) convocação da pessoa jurídica J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA para apresentar documentação exigida por lei para contratação com o município, fls. 42 e 43 dos autos;
- 9) juntada de documentos de habilitação da pessoa jurídica J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, fls. 44 a 108 dos autos;
- 10) termo de inexigibilidade de licitação, com a fundamentação legal e justificativa para a contratação, justificativa do preço e razão da escolha da pessoa jurídica J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, para prestar o serviço, fls. 109 a 110 dos autos;
- 11) minuta do contrato, fls. 111 a 114 autos;
- 12) parecer jurídico a respeito da legalidade da contratação, fls. 116 a 122 dos autos.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos através de despachos e documentos juntados aos autos, ficando demonstrado que as exigências da Lei 8.666/93, da Lei 4.320/64 e da Lei 101/2000 foram atendidas integralmente.

A proponente, apresentou o contrato de exclusividade com a Banda Xeiro Verde, Na Vibe e com o cantor Daniel do Acordeon, fls. 98 a 105 dos autos, para representá-los, assinar contrato para realização de apresentação artística em show, ou evento, bem como apresentou toda a documentação exigida para contratar com a administração pública municipal.

Os autos encontram-se instruído com o TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no qual consta a fundamentação legal para contratação, as razões para a escolha da pessoa jurídica J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA e a justificativa do preço.

Ainda encontra-se nos autos a minuta do termo de contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica que emitiu parecer favorável a contratação através de Inexigibilidade de Licitação, tendo como fundamento legal o Art.25, inciso III da Lei 8.666/93, e aprovou a minuta do contrato, devendo a Administração seguir as orientações e recomendações descritas no mesmo.



Após minuciosa análise dos documentos apresentados pela pessoa jurídica J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, em especial seu contrato social e os CONTRATOS DE EXCLUSIVIDADE com as bandas Banda Xeiro Verde, Na Vibe e com o cantor Daniel do Acordeon, fica demonstrado a materialidade para a contratação de profissional do setor artístico da música através da empresa por inexigibilidade de licitação.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária da Secretaria de Esporte Cultura Lazer e Turismo para cobertura das despesas, fls. 29 dos autos, atendendo ao disposto no Art. 7º, III, § 2º, III da Lei 8.666/93, razão pela qual o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo esses atos serem publicados na imprensa oficial e no Portal da Transparência, nos termos do Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, a fim de conferir-lhes validade e eficácia.

Recomendo o envio **dentro do prazo** via Mural de Licitações, os documentos mínimos da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0021, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

Recomendo ainda, que seja feito uma pesquisa de preços pela Administração junto aos órgãos que já contrataram a prestação do serviço oferecido pela empresa J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, a fim de demonstrar que o valor cobrado está dentro do praticado no mercado.

Finalizando, recomendo que quando da contratação de artistas pela forma de inexigibilidade de licitação, suas particularidades e requisitos, seja observado o princípio da proporcionalidade, aplicando-se o mesmo de forma efetiva a inexigibilidade de licitação na contratação de artista, sem prejuízo as necessidades básicas da sociedade.

Depois de cumprida as recomendações, a Inexigibilidade de Licitação ficará aprovado sem ressalva por esta Controladoria, e apto a gerar despesas para a municipalidade.

São Miguel do Guamá, 30 de agosto de 2023

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021